



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**LEI Nº 7.438 /**

## "EXTINGUE ÓRGÃO E CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam extintas a Divisão de Defensoria Pública, e, conseqüentemente, a Função Gratificada FG-1 de Chefe da Divisão de Defensoria Pública, criadas pela lei nº 4.590, de 20 de outubro de 1989.

ART. 2º - Fica criada, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, a Função Gratificada FG-1 de Chefe do Posto da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em Poços de Caldas, ficando, assim, alterado o art. 5º e Anexo II (A-Direção Divisionária) da Lei nº 3.585, de 18/10/84.

ART. 3º - O ocupante da Função Gratificada ora criada terá como atribuição a coordenação de todos os trabalhos do Posto da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, instalado em Poços de Caldas mediante convênio firmado com o Município.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE MAIO DE 2001.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal